

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGEA

Resolução 6/2013

Regulamenta o Exame de Qualificação no Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da UFJF como requisito de titulação.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de detalhar o Título VIII do regimento do PPGEA/UFJF de 2011,

Resolve:

Artigo 1º - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação/Tese, será avaliado através de um exame de avaliação da proposta de Dissertação/Tese, também denominado exame de qualificação.

§ 1º. Para o mestrado, o exame será realizado por Comissão de Avaliação constituída pelo orientador do discente e por mais 2 (dois) membros do corpo docente do PPGEA, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Para o doutorado, o exame será realizado por Comissão constituída pelo orientador do discente e por mais 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do corpo docente do Programa e 1(um) externo ao Programa, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 2º - O exame de qualificação se fará através da análise da proposta impressa apresentada pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§ 1º. A versão impressa deverá ser entregue na secretaria do Programa com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação, em 03 (três) vias impressas, assinadas pelo orientando e orientador.

§ 2º. A elaboração e apresentação da proposta de Dissertação/Tese deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Para o mestrado, a versão de qualificação será composta pelos seguintes elementos: a) Justificativa; b) Objetivo(s); c) Revisão de Literatura; d) Metodologia; d.1) Organização do material empírico ou do banco de dados; e) Resultados preliminares; f) Cronograma; g) Bibliografia.

§ 4º. Para o doutorado, no caso de tese no formato tradicional, a versão de qualificação será composta pelos seguintes elementos: a) Justificativa; b) Objetivo(s); c) Revisão de Literatura; d) Metodologia; d.1) Organização do material empírico ou do banco de dados; e) Resultados preliminares; f) Cronograma; g) Bibliografia.

§ 5º. Para o doutorado, no caso de tese no formato de 3 (três) artigos, a versão de qualificação será composta pelos seguintes elementos: a) Introdução contendo justificativa,

motivação do tema e indicação da estrutura dos 3 (três) artigos, coerentemente organizados entre si; b) Apresentação do primeiro artigo da tese; c) Justificativa, Objetivo(s), Revisão de Literatura, Metodologia e Bibliografia dos demais artigos a serem desenvolvidos; d) Cronograma.

Artigo 3º - O exame de avaliação da proposta de Dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do quarto período letivo do curso (quarto trimestre), podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até 2 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador. Já o exame de avaliação da proposta de Tese deverá ser realizado até o final do sétimo período letivo do curso (sétimo trimestre), podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 2 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º. No exame de qualificação serão avaliados: a) o conhecimento do candidato sobre o tema de dissertação ou tese e sobre a literatura básica concernente; b) a estrutura proposta para a dissertação ou tese; c) a maturidade e o conhecimento do aluno no desenvolvimento da pesquisa; d) o estágio de desenvolvimento da pesquisa.

Artigo 4º - O resultado do exame será registrado pela secretaria do Programa, podendo a Comissão deliberar:

- I- pela aprovação do candidato;
- II- por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- III- pela reprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente será jubilado do Programa.

Artigo 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2013